LEI MUNICIPAL Nº 5.410/00

Altera os artigos 18 e 19 da Lei Municipal nº 3.920/89.

AYLTON MAGALHÃES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,

FAÇO SABER, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 18 da Lei Municipal nº 3.920/89, passa ter a seguinte redação:

"Art. 18 - A classificação por antiguidade será realizada com base no efetivo exercício na classe, apurada no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

§ 1º – Para o professor ou especialista de educação ser promovido da classe A para a classe B por antiguidade contará todo o tempo de efetivo exercício de professor municipal.

§ 2º - O período relativo ao ano de 1997, será apurado de 15/10/96 a 31/12/97. " (NR)

Art. 2º - O artigo 19 da Lei Municipal nº 3.920/89, passa a ter a seguinte redação**:**

"Art. 19 – O merecimento para efeitos de promoção será aferido pela demonstração de desempenho do membro do Magistério na classe a que pertencer de conformidade com os registros existentes, apurada cumulativamente nos período de 01 de janeiro a dezembro.

Parágrafo Único – O período relativo ao ano de 1997 será apurado no período de 15 de outubro de 1996 a 31 de dezembro de 1997." (NR)

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 30 DE JUNHO DE 2000.

AYLTON MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no painel de
Publicações da Prefeitura Municipal:

MARIA ELIZABETH R. FENNER
Secretária Municipal da
Administração

SMEC/mef